



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 009/2006

Altera os artigos 44 e 47 do Estatuto da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo PRG-2467/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O artigo 44 do Estatuto da Universidade de Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. O Instituto Básico é dirigido por um Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pela própria unidade, na forma regimental, dentre professores efetivos nele lotados, ou que lá ministrem aulas, estes desde que graduados na respectiva Área, e com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté.

§ 1º O mandato de Diretor de Instituto Básico é de 2 (dois) anos, a partir da data da posse, permitida a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.

§ 2º O Diretor de Instituto Básico poderá ser destituído do seu cargo, por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do respectivo Conselho da unidade, e homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, sem prejuízo de outras penalidades, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

§ 3º O Diretor de Instituto Básico equipara-se ao Chefe de Departamento para todos os efeitos legais, estatutários e regimentais, incluindo direitos representativos e remuneratórios.

§ 4º O Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos deve explicitar as atribuições e incumbências dos Diretores de Instituto Básico."

Art. 2º O artigo 47 do Estatuto da Universidade de Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 47. *O Departamento é dirigido por um Chefe, escolhido e nomeado pelo Reitor, de lista tríplex organizada pela própria unidade, na forma regimental, dentre professores efetivos nele lotados, ou que lá ministrem aulas, estes desde que graduados na respectiva Área, e com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté.*

§ 1º *O mandato de Chefe de Departamento é de 2 (dois) anos, a partir da data da posse, permitida a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.*

§ 2º *O Chefe de Departamento poderá ser destituído do seu cargo, por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do respectivo Conselho da unidade, e homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, sem prejuízo de outras penalidades, cabendo recurso ao Conselho Universitário.*

§ 3º *O Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos deve explicitar as atribuições e incumbências dos Chefes de Departamento."*

Art. 3º Ficam revalidados, em todos os seus termos, os textos originais do inciso II dos artigos 43 e 46 do Estatuto da Universidade de Taubaté, aprovados pela Deliberação CONSUNI Nº 26/1998, de 19 de novembro de 1998, a saber:

I – redação do inciso II do Art. 43 do Estatuto da Universidade de Taubaté:

"Art. 43.

I - ...

II - por, no máximo, 05 (cinco) representantes dos professores da carreira do magistério, dentre os que lecionam no Instituto;"

II – redação do inciso II do Art. 46 do Estatuto da Universidade de Taubaté:

"Art. 46.

I - ...

II - por, no máximo, 05 (cinco) representantes dos professores da carreira do magistério, dentre os que lecionam no Departamento;"

Art. 4º Fica revogada, em todos os seus termos, a Deliberação CONSUNI Nº 11/2000, de 27 de abril de 2.000, que altera dispositivos dos artigos 43, 44, 46 e 47 do Estatuto da Universidade de Taubaté.



Art. 5º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 6º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 09 de março de 2006.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de março de 2006.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA